

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas  
e-mail: [casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br)

### **RESOLUÇÃO 10/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pará de Minas, de acordo com a Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº5242 de 12 de outubro de 1991, e segundo a Lei Municipal nº5.785/2015, com as alterações da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

#### **RESOLVE:**

DEFINIR os critérios e procedimentos a serem adotados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Pará de Minas, exercício 2020/2024.

### **Capítulo 1**

#### **Das Instâncias Eleitorais**

1º) Constituem instâncias eleitorais:

- I – o CMDCA
- II – a Comissão Organizadora

2º) Compete ao CMDCA:

- I – Expedir resolução acerca do processo de escolha;
- II – Formar a Comissão Organizadora;
- III – Julgar:
  - a) Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora;
  - b) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Organizadora;
- IV – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

3º) A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:  
03(três) representantes da Sociedade Civil e 03(três) representantes governamentais, com a seguinte composição:

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Vinícius Bastos Silva
- Adilson Luiz Chaves
- Cíntia Alves Fernandes Lacerda

#### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- Laudelina Ferreira de Oliveira
- Nayara Muniz Ribeiro
- Cíntia Aparecida Duarte Pena

4º) Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar o processo de escolha;
- II – regulamentar a propaganda dos candidatos;
- III – proceder ao deferimento/indeferimento das inscrições;
- IV – determinar a fixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público;

- V – manter comunicação periódica com o CMDCA e com o Ministério Público;
- VI – elaborar modelo de cédula a ser utilizada;
- VII – publicar a lista de mesários e apuradores;
- VIII – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- IX – analisar e homologar o registro de candidaturas;
- X – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes às impugnações e à cassação de candidaturas;
- XI – receber recursos contra candidatos, bem como adotar os procedimentos necessários, justificadamente;
- XII – determinar o local de votação;
- XIII – coordenar o processo de cadastramento de candidatos, podendo, para tanto, recrutar funcionários da Prefeitura Municipal ou não;
- XIV – promover o treinamento das pessoas que trabalharão no cadastramento, bem como nas mesas de votação;
- XV – constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros até 03(três) dias antes da eleição;
- XVI – supervisionar os trabalhos de eleição e de apuração;
- XVII – responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de eleição;
- XVIII – dar ampla e plena divulgação do processo eleitoral;
- XIX – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos.

5º) Não poderão participar de nenhuma das instâncias eleitorais, candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge.

## **Capítulo II**

### **Da Mesa de Votação e de Apuração**

6º) Cada mesa de votação será composta por 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente do CMDCA, convocados pela Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 03(três) dias em relação à data da eleição.

§1º - São impedidos de compor a mesa de votação, os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge.

§2º - Os mesários escolherão entre si o presidente e o secretário.

7º) O voto será em cédula própria, que terá impresso o nome e/ou apelido do candidato, em ORDEM ALFABÉTICA.

8º) Compete à mesa de votação:

- I – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- III – remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9º) Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

10º) Cada candidato terá direito de dispor de 01(um) fiscal, que deverá portar crachá de identificação.

I – O candidato que desejar inscrever seu fiscal deverá fazê-lo com antecedência até 03(três) dias antes da eleição, junto à Comissão Organizadora.

II – Para a fiscalização do pleito eleitoral, somente poderá permanecer na seção, o candidato ou o seu fiscal, devidamente credenciados e identificados.

11º) A apuração será efetuada imediatamente após encerramento da votação, e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

12º) Serão nulos os votos que:

I – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

II – cédula não correspondente ao modelo oficial;

III – não estiverem em cédulas rubricadas pelos membros da mesa de votação;

IV – assinalarem o nome de mais de um candidato.

13º) Durante o processo de votação e/ou apuração, os candidatos ou seus fiscais podem apresentar impugnação devendo o recorrente fundamentar suas razões, por escrito, durante o período do processo de votação ou de apuração.

14º) As impugnações interpostas às mesas de Votação e Apuradora devem ser julgadas de imediato.

15º) A Comissão Organizadora, quando apreciar recurso formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias dos autos, ainda que não alegado pelas partes, mencionando, na decisão, os fundamentos que motivaram seu convencimento.

16º) A decisão da Comissão Organizadora é final. Não cabendo pedido de reconsideração ou qualquer outro recurso.

17º) Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da Mesa de Apuração encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas para a sua totalização.

18º) Os candidatos poderão interpor recurso, em todas as etapas do Processo de Eleição, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Organizadora, que proferirá decisão final sobre o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19º) É vedado ao membro da Mesa de Votação, candidato ou fiscal qualquer forma de manifestação a favor ou contra qualquer candidato durante o processo eleitoral, no local da votação.

20º) Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento desta Resolução, demais atos relativos ao Processo Eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares e Legislação vigente, está sujeito às penalidades civil e criminal decorrentes.

21º) Durante o processo de votação e apuração estarão presentes os membros da Comissão Organizadora, para apreciação de recursos e impugnações e do que se fizer necessário referente ao Processo Eleitoral.

22º) Serão eleitos conselheiros tutelares efetivos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos (primeiro ao quinto), e suplentes serão todos os subsequentes que obtiverem voto, que ficarão, segundo a ordem de colocação na apuração da eleição, com seus nomes à disposição do CMDCA, caso haja necessidade de convocação futura.

23º) Em caso de empate no processo eletivo serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) O candidato que obtiver melhor pontuação na prova escrita;

b) Permanecendo ainda o empate, classificará o mais idoso.

24º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado final das eleições para o Conselheiro Tutelar, depois de julgados todos os recursos interpostos.

25º) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá guardado por 6 (seis) meses, todo o material relativo ao processo de escolha.

26º) Os casos omissos e/ou dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora com apoio da Promotoria Pública.

Pará de Minas, 21 de Agosto de 2019.

**Ângela do Carmo Patrocínio**  
Presidente CMDCA

## **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO E ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PARÁ DE MINAS /MG - EXERCÍCIO 2020/2024**

### **I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

**Art. 2º** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, remunerado pelo Poder Executivo, exigindo-se para isso dedicação exclusiva em jornada não inferior a 8(oito) horas diárias.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro Tutelar é regulamentada pela Lei Municipal 4.989/2009, cuja remuneração é definida no Artigo 8º da referida lei.

**Art. 3º** - No Município de Pará de Minas funciona 01 (um) Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros titulares, com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme a Resolução 170 /2014 - Artigo 6º - CONANDA.

**Art. 4º**- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por processo seletivo conforme dispõe Artigo 19 da Lei Municipal 5.785/2015 e por voto direto, secreto e facultativo.

### **II – Dos Requisitos para a Candidatura**

**Art. 5º** - As pessoas que desejarem candidatar-se, deverão proceder ao registro provisório de suas candidaturas na Sede Da Casa dos Conselhos, na Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas, no horário de 8 às 11hs e de 14 às 16hs, nos dias 22 a 24 de Agosto de 2019, atendendo as seguintes condições:

- a) Preenchimento de formulário de inscrição fornecido no local da inscrição;
- b) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ;
- c) Idade superior de 21 anos, comprovada em carteira de identidade (cópia);
- d) Residir no Município por mais de dois anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor; através de declaração de próprio punho;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia do título de eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição;

- f) Não pertencer, de qualquer modo, aos quadros de Segurança Pública, civil ou militar comprovado através de declaração de próprio punho;
- g) Ter concluído o Ensino Médio, comprovado através de Certificado de Conclusão; Possuir noções básicas de informática;
- h) Apresentação de curriculum vitae.

### **III - Etapa do Processo de Escolha = Avaliação Psicológica**

1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

2 - Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 135 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

3- De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

4- A avaliação psicológica será realizada nos dia- - - - - - , no endereço - - - - - - , observando o horário previamente agendado para cada candidato. (**a definir**)

5 – Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para a avaliação.

6 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo não compareça a avaliação no horário e local indicado.

7- O resultado final da avaliação psicológico do candidato será divulgado, exclusivamente, como “Apto” ou “Inapto”.

8 – Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

9 – A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar , no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, CRAS, SMADS, etc.

### **IV- Da Candidatura**

**Art. 6º** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Art. 7º** - São impedidos de servirem no mesmo Conselho, marido e mulher, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), o companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

**Art. 8º** - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido.

**Art. 9º** - A publicação e ampla divulgação dos candidatos inscritos será no dia 26 de Agosto de 2019. Sendo afixada em 03 (três) locais; Mural da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, na Casa dos Conselhos e no Ministério Público de Pará de Minas.

§ 1º - O período de impugnação de candidaturas será no dia 26 de Agosto de 2019 na Casa dos Conselhos de 8 às 16hs.

§ 2º - A notificação dos candidatos impugnados para a defesa será no dia 26 de Agosto de 2019. No horário de 16:00 às 17:00 horas.

§ 3º - O prazo para apresentação de defesa dos impugnados será no dia 27 de Agosto de 2019, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

**Art. 10º** - A capacitação obrigatória para os candidatos será realizada no dia 27 de Agosto de 2019, às 19:00 horas na Casa dos Conselhos. – Pará de Minas.

**Art. 11º** - O registro definitivo da candidatura, depois de cumprido as exigências dos artigos anteriores, somente será fornecido aos candidatos que obtiverem aprovação da prova escrita, que terá sua aplicação da seguinte maneira:

a) A prova escrita será sobre o ECA. Lei Municipais nº 5.785/2015 (CMDCA) e Lei 4.989/2009 (Conselho Tutelar, Lei Adoção, Produção de texto, conhecimento de Informática; será aplicada no dia 31 de agosto de 2019 (sábado), no horário de 8 às 12 horas, na Casa dos Conselhos de Pará de Minas, Situada a Rua Dr. Cândido, 26, centro.

§ 1º - O teste constará de conhecimentos de informática e a prova, de questões abertas e de múltipla escolha que visarão medir o grau de conhecimento sobre noções básicas de informática e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com alterações promovidas pela Lei 8.242 de outubro de 1991 e a nova Lei de Adoção), a Lei Municipal nº 5.785/2015 (CMDCA) e Lei Municipal 4.989/2009 (Conselho Tutelar), além de questões atuais referentes à infância e à adolescência.

§ 2º - Serão considerados aptos a disputarem à eleição de Conselheiro Tutelar, os candidatos que obtiverem no mínimo a média 60% (sessenta por cento) de acerto no teste e prova aplicado.

§ 3º - A divulgação dos aprovados será no dia 02 de Setembro de 2019, no horário de 08:00 às 11:00 horas.

§ 4º - O prazo para interposição de recursos contra o resultado da prova e teste, será no dia 02 de Setembro de 2019 no horário de 13:00 às 16:00 horas.

**Art. 12º** - A relação contendo nomes e/ou apelidos dos candidatos que tenham obtido o registro definitivo de suas candidaturas será afixada da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, na Casa dos Conselhos e divulgada na imprensa local, a partir do dia 02 de Setembro de 2019 .horário de 16:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Os nomes nas cédulas de votação será por Ordem Alfabética.

§ 2º - A ampla divulgação dos candidatos definitivos e continuidade no cadastramento de eleitores serão do dia 02 a 27 de setembro de 2019.

**§ 3º – É de responsabilidade dos candidatos buscar informação do local onde será realizada a capacitação, e aplicação da prova escrita, local de votação e demais informações na Casa dos Conselhos situada à Rua Dr. Cândido, 26, centro, fone 32363297.**

## **V – Dos Votantes**

**Art. 13º** – Todos os eleitores do município de Pará de Minas ( ZONA 202) TEM O DIREITO DE VOTO, desde que esteja apto com a Justiça Eleitoral; deverá apresentar Título de Eleitor ou documento com foto.

A – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

B – Não será permitido o voto por procuração.

## **VI - Da Campanha Eleitoral**

A- A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida deste edital.

B – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debate, entrevistas e distribuições de panfletos;

C – É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

D – As instituições ( escola, Câmara de vereadores, CRAS, Rádio, Igreja e etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convites a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

E – os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos com 24 (vinte quatro) horas de antecedência ;

F- Os debates só ocorrerão com a presença de, todos os candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

#### **VII- Das Proibições**

A) É VEDADA A PROPAGANDA, AINDA QUE GRATUITA POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL ( JORNAL, RÁDIO OU TELEVISÃO), FAIXAS, OUTDOORS, PLACAS, CAMISAS, BONÉS E OUTROS MEIOS NÃO PREVISTO NESTE EDITAL.

B – é vedado receber o candidato direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade em qualquer especie.

#### **VIII – Das Penalidades**

A- O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela comissão organizadora;

A denuncia relativa ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto á referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

B – o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

B1 – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana

C - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

#### **IX - Da Votação**

**Art. 14º** - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, domingo, de 8 às 17 horas, ( local a **definir**). Aos votantes que estiverem presentes na seção de votação, às 17:00 horas, serão distribuídas senhas e depois de colhido o voto desses, concluído o processo de votação.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos contra a votação e apuração será no dia 07 de outubro de 2019, na Casa dos Conselhos de 8 às 16hs.

§ 2º - A análise e decisão dos recursos pelo CMDCA serão nos dias 08 e 09 de outubro de 2019.

§ 3º - A Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito Municipal, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude, será no dia 10 de outubro de 2019.

**Art. 15º** - O voto será em cédula, que terá impresso próprio, e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

**Art. 16º** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação ou quaisquer tipos de anúncios, admitindo-se somente a distribuição de panfletos.

§1º – É permitida a propaganda eleitoral somente com a distribuição de panfletos e nas redes sociais da internet, sendo vedada a propaganda eleitoral em qualquer outro veículo de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio.

§ 2º Dos transportes a alimentação dos eleitores: É vedado aos candidatos ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições eleitorais.

**Art. 17º** - A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

**Art.18º** - Não será permitido, no local onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

#### **X – Disposições Finais**

**Art. 19º** - A Comissão Organizadora é soberana. Caso considere, relativo aos artigos 17, 18, e 19, conduta ou ação aguda de qualquer candidato, poderá após análise impugnar a candidatura do infrator.

**Art. 20º** – O processo de escolha para o conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

A – caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, ou CMDCA poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término o do mandato em curso.

B – em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja mair possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

c- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento, quer lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Ata complementar ao Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, Secretarias Municipais, etc.

**Art. 21º** - Serão considerados eleitos os cinco candidatos que obtiverem melhor votação, e suplentes serão todos os subseqüentes que obtiverem voto, que ficarão, segundo a ordem de colocação na apuração da eleição, com seus nomes à disposição do CMDCA, caso haja necessidade de convocação futura. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho na prova escrita. Persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 22** – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público , o qual terá ciência de todos os Atos praticados pela comissão organizadora, para garantir a fiel execução deste Edital.

**Art. 23** – Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovido por uma comissão ou instituição pública , ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 24** - O CMDCA/Pará de Minas promoverá a posse junto ao Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

**Art. 25º** - Os casos omissos e/ou dúvidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do pleito.

**Art. 26º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de Agosto de 2019,

**Ângela do Carmo Patrocínio**  
Presidente CMDCA/Pará de Minas

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRÉ CANDIDATO (A) A CONSELHEIRO (A) TUTELAR DE PARÁ DE MINAS EXERCÍCIO 2020/2024

Inscreevu como pré candidato(a) a Conselho Tutelar o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura – CMDCA

Obs.: A inscrição não garante ao pré candidato o deferimento da sua candidatura. Esta se dará após verificação do cumprimento dos artigos 5º ao 11º do Edital do CMDCA.  
É DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO BUSCAR INFORMAÇÕES DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO A CAPACITAÇÃO, PROVA, ETC. INFORMAÇÕES NA CASA DOS CONSELHOS – 3236 3297- R. DR. CÂNDIDO, 26, CENTRO – PM.

CMDCA/ PARÁ DE MINAS – Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 3236.3297

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRÉ CANDIDATO (A) A CONSELHEIRO (A) TUTELAR DE PARÁ DE MINAS EXERCÍCIO 2020/2024

Inscreevu como pré-candidato (a) a Conselho Tutelar o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura – CMDCA

Obs.: A inscrição não garante ao pré - candidato, o deferimento da sua candidatura. Esta se dará após verificação do cumprimento dos artigos 5º ao 11º do Edital do CMDCA.  
É DE RESPONSABILIDADE DE CANDIDATO BUSCAR INFORMAÇÕES DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO A CAPACITAÇÃO, PROVA, ETC. INFORMAÇÕES NA CASA DOS CONSELHOS – 3236 3297- R. DR. CÂNDIDO, 26, CENTRO – PM.

CMDCA/ PARÁ DE MINAS – Rua Dr. Cândido – 26 – centro - 3236.3297

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pará de Minas

Ficha de Inscrição de Candidato – CONSELHO TUTELAR – Nº \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Reside no município há quanto tempo? \_\_\_\_\_  
Nome ou apelido que constará na cédula, caso a candidatura seja deferida: \_\_\_\_\_

#### Documentos apresentados (xerox/cópia):

- ( ) Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual ( original)  
( ) Comprovante de votação da última eleição ( cópia), ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral  
( Original)

